

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO- DEZEMBRO
REPUBLICAÇÃO

RREO - Anexo 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	168.200.000,00	52.929.481,31	115.270.518,69

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	351.662.685,76	171.773.717,28	179.888.968,48
Investimentos	301.472.153,29	122.592.765,40	178.879.387,89
Inversões Financeiras	21.932.016,30	20.971.176,76	960.839,54
Amortização da Dívida	28.258.516,17	28.209.775,12	48.741,05
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	351.662.685,76	171.773.717,28	179.888.968,48
RESULTADO PARA APURAÇÃO			
DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	183.462.685,76	118.844.235,97	64.618.449,79

Fonte: Sistema Equiplano e Tribunal de Contas.

Nota 01: Valores sujeitos a alterações

Nota 02: Republicação de acordo com a IN nº 58/2011 do Jornal Oficial do Município nº 4844 de 14/02/2023.

¹ DIFERENÇA (II - I) – Registra a diferença entre a despesa de capital líquida e as receitas de operações de crédito. O resultado positivo representa o cumprimento do dispositivo constitucional, que veda a realização de receitas de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.

Nota 02: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Prefeito: MARCELO BELINATI MARTINS

Contador: FLÁVIO ROQUE - CRC/PR - 048163/O-2

Controle Interno: NEWTON HIDEKI TANIMURA